

LEI Nº 0615/16 de 13/04/2016.

Dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUPIÁ**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS CONSELHOS ESCOLARES

Seção I
Constituição, Funções e Atribuições

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares, estabelece as suas normas de organização e a eleição dos seus dirigentes.

Art. 2º - As Escolas Públicas Municipais: Centro de Educação Municipal e Pré Escolar Pingo de Gente contarão com os Conselhos Escolares, constituídos pela direção das escolas e representantes dos segmentos da comunidade escolar.

§ 1º - Entende-se por comunidade escolar, para os efeitos desta Lei, pais, estudantes, professores, e diretores em exercício de função na unidade escolar.

§ 2º - Os órgãos colegiados, de que trata o caput deste artigo, serão denominados de "Conselho Escolar" acrescido do nome da respectiva unidade escolar.

Art. 3º - O Conselho Escolar têm asseguradas as funções consultiva, normativa, deliberativa e fiscal, sendo considerado o órgão máximo ao nível da unidade escolar.

§ 1º - O Conselho Escolar poderá ser constituído como entidade, com personalidade jurídica própria, sem finalidade lucrativa, conforme dispuser o Estatuto, observando-se as demais normas em vigor.

§ 2º - A competência para a aprovação do Estatuto do Conselho Escolar é de cada comunidade escolar, respectivamente.

Art. 4º Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas no Estatuto, devem obrigatoriamente constar as seguintes:

- I - Coordenar o processo de discussão com a comunidade escolar, elaboração ou alteração do regimento escolar;
- II - Conclamar assembleias gerais da comunidade escolar ou de seus segmentos;
- III - Garantir a participação das comunidades escolar e local na definição do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
- IV - Submeter e coordenar alterações curriculares na Unidade Escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo do tempo e dos espaços pedagógicos na escola;
- V - Propor e coordenar discussões junto aos segmentos e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativas da escola, respeitada a Legislação vigente;

Sabrina Vanden
Assistente Administrativa
CPF 072.825.439-50 Matr 374777

PUBLICADO NO MURAL
13/04/16

EM

VI – Participar da elaboração do Calendário escolar, no que incumbir à Unidade Escolar, observada a legislação em vigor;

VII- Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono escolar, aprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando necessárias, intervenções pedagógicas e medidas sócio educativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;

VIII – Elaborar o Plano de formação continuada dos Conselheiros Escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

IX – Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da Unidade Escolar;

X – Encorajar relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares, Conselho Municipal de Educação e demais Conselhos sociais;

Parágrafo único - Na definição das questões legais e pedagógicas, deverão ser resguardados os princípios legais, as normas e diretrizes do Conselho Nacional e Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

Seção II Composição

Art. 5º - O Conselho Escolar será composto por 05 (cinco) integrantes efetivos, sendo que cada membro terá um suplente da mesma categoria.

I – (01) um representante nato(Diretor) e seu respectivo suplente;

II – (01) um representante de Alunos e seu respectivo suplente;

III – (01) um representante de Professores e seu respectivo suplente;

IV – (01) um representante da APP e seu respectivo suplente;

V – (01) um representante de Pais e seu respectivo suplente;

Art. 6º - A direção da instituição integrará o Conselho Escolar, representada pelo seu Diretor, como membro nato, e no impedimento deste, pelo Auxiliar Pedagógico da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único - Excepcionalmente, nos Centros de Educação Infantil Municipais, a representação dos alunos, devido a pouca idade será realizada com o acompanhamento de seus responsáveis legais.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Das eleições

Art. 7º - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na escola, em cada segmento, por votação direta e secreta, através de chapa, em eleição convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de edital publicado no mural da unidade escolar, garantida a sua ampla divulgação.

Parágrafo único - Serão eleitos os candidatos da chapa que obtiverem o maior número de votos válidos.

Art. 08 - Na eleição, terão direito a voto:

Sabrina Valencio
Assistente Administrativo
CPF 072.825.434-50 Matr. 2177
PUBLICADO NO MURAL
EM 30/04/16

I - os estudantes regularmente matriculados na escola, com a idade de 08 (oito) anos completos até o dia da votação;

II - o pai ou a mãe ou responsável legal pelo estudante matriculado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental regular;

III - os profissionais da educação em exercício na escola, no período da eleição;

IV - os demais servidores públicos em exercício de função na escola, no período da eleição.

§ 1º - Ninguém poderá votar mais de uma vez, na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos, funções ou empregos públicos.

§ 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se como em exercício, o profissional da educação ou servidor público que se encontre em atividade efetiva no dia da votação.

Art. 09 - Os profissionais da educação que possuam filhos regularmente matriculados na escola poderão concorrer, a seu critério, como profissionais da educação, ou, pais.

Seção II Da Comissão Eleitoral

Art. 10 - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, eleita em Assembleia Geral, com composição paritária, de até 03 (três) representantes de cada segmento que compõem a comunidade escolar.

§ 1º - Poderão compor a Comissão Eleitoral, como representantes de seu segmento, os respectivos membros com direito de votar, excluídos os candidatos.

§ 2º - A Assembleia Geral para a eleição do primeiro Conselho Escolar será coordenada pela direção da escola e pelo Presidente da Associação de Pais e Professores - APP, e nas subsequentes, pelo Conselho Escolar.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral elegerá 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário maiores de 18 (dezoito) anos, dentre os membros que a compõem, registrando-se em Ata, bem como todos os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.

Art. 12 - Os membros da comunidade escolar que integrarem a Comissão Eleitoral, não poderão concorrer na eleição ao Conselho Escolar.

Art. 13. A comunidade escolar com direito a voto, de acordo com o artigo 08 desta Lei, será convocada pela Comissão Eleitoral, através de edital, no prazo de 15 (quinze) dias da data da realização da última Assembleia de que trata o art. 10, para no prazo de até 60 (sessenta) dias, proceder-se à eleição do Conselho Escolar.

§ 1º - O edital de convocação da eleição indicará:

I - os requisitos e prazos para inscrição;

II - homologação e divulgação das chapas;

III - dia, hora e local da votação;

IV - credenciamento dos fiscais de votação;

V - apuração;

VI - outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral.

§ 2º - O edital a que se refere o caput deste artigo, deverá ser afixado no mural da escola, devendo a Comissão remeter extrato do mesmo aos pais ou responsáveis pelos alunos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Sabrina Katalina
Assistente Administrativo
CPF 072.825.429-80 Matr 31
PUBLICADO NO MURAL
EM 30/04/20

Art. 14 - As chapas e seus candidatos deverão, obrigatoriamente, serem registrados junto à Comissão Eleitoral, até 15 (quinze) dias antes da data da realização da votação.

Art. 15 - A Comissão Eleitoral lavrará Ata, assinada pelos seus membros, em todas as fases da eleição e será arquivada na escola.

Art. 16 - Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral, no ato de sua ocorrência.

Parágrafo único - No prazo máximo de 03 (três) dias, a Comissão Eleitoral apreciará as impugnações a ela apresentadas.

Seção III

Posse, Mandato e Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 17 - O Conselho Escolar será empossado no prazo de 15 (quinze) dias, após a eleição.

§ 1º - Competirá à Comissão Eleitoral dar posse ao Conselho Escolar.

§ 2º - O Conselho Escolar elegerá seu Presidente, entre os membros que o compõem, maiores de 18 (dezoito) anos, vedada a eleição do Diretor da escola para este cargo.

Art. 18 - O mandato do Conselho Escolar terá a duração de 02 (dois) anos, conforme estabelecido no respectivo Estatuto.

Art. 19 - Os membros do Conselho Escolar devem reunir-se de maneira sistemática, mensalmente. Extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria dos seus membros. Além dessas reuniões, também é aconselhada a realização de Assembleias Gerais com a participação de toda a comunidade escolar.

Parágrafo único - A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 20 - O Conselho Escolar funcionará somente com quórum mínimo de $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único - Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por maioria simples do total de votos dos conselheiros que constituem o mesmo.

Art. 21 - A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da unidade escolar ou destituição.

§ 1º - O não comparecimento injustificado do membro do Conselho Escolar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no prazo do mandato, também implicará na vacância da função de conselheiro, assumindo o suplente a titularidade da função.

§ 2º - Ocorrerá à destituição de qualquer membro do Conselho Escolar, quando aprovado em Assembleia Geral do segmento, cujo pedido de convocação seja acompanhado de assinatura de no mínimo 20 por cento de seus integrantes, acompanhado de justificativa.

Sabrina Velando
Assistente Administrativo
CPF 072.825.439-00

PUBLICADO NO MURAL

EM 12/04/16

§ 3º - No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, atendendo-se o disposto nos parágrafos anteriores, o Conselho convocará uma Assembleia Geral do respectivo segmento da Comunidade Escolar, na qual os integrantes deliberarão sobre o afastamento ou não do membro do Conselho Escolar, garantindo-se a ampla defesa e manifestação deste, que será destituído pelo voto da maioria dos presentes nesta Assembleia.

Art. 22 - Compete ao suplente:

- I - substituir o titular em caso de impedimento;
- II - completar o mandato do titular, em caso de vacância.

Parágrafo único - Caso algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída, o Conselho Escolar providenciará a eleição de novo representante com seu respectivo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da vacância.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 24 - O disposto nesta Lei aplica-se a todas as Escolas mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 25 - As despesas decorrentes desta Lei serão consignadas no orçamento em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Jupiá – SC, 13 de Abril de 2016.


ALCIR LUZA
Prefeito Municipal


Sabrina Valandro
Assistente Administrativo
CPF 072.825.439-50 / Matr. 311 / 01

PUBLICADO NO MURAL

EM

13/04/16